



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

---

PORTARIA Nº 016/2015 – PGMPJTC

Natal/RN, 15 de abril de 2015.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 178<sup>1</sup>, de 11 de outubro de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 153, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RN – Resolução nº 09/2012-TCE<sup>2</sup>, e

**CONSIDERANDO** a norma contida no art. 1º da Portaria n.º 38/2013 – PGMPJTC, de 29 de novembro de 2013, e no art. 2º, § 4, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, que determina que “*O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório*”;

**CONSIDERANDO** as informações encaminhadas anonimamente aos cuidados da Exma. Sra. Procuradora de Contas Luciana Ribeiro Campos acerca de irregularidades relativas à execução do Convênio nº 001/2014-PMAP, no qual figuram como partes, de um lado, o Estado do Amapá, por meio de sua Polícia Militar e, de outro, o Estado do Rio Grande do Norte, também através de sua Polícia Militar, firmado com o escopo de estabelecer cooperação técnica entre seus partícipes, visando a capacitação de recursos humanos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguação da regularidade da execução do objeto convênio em questão e da higidez da aplicação dos recursos envolvidos, inclusive no que toca às contraprestações arcadas pelos policiais militares do Estado do Amapá que estão participando de cursos de formação no âmbito da Academia de Polícia Militar Cel Milton Freire de Andrade;

---

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 178/2000. Art. 9º Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal: (...) II – expedir e fazer publicar os atos da administração interna do Ministério Público junto ao Tribunal, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselho Superior;

<sup>2</sup> Resolução nº 09/2012. Art. 153. O Ministério Público junto ao Tribunal tem sua organização, competência e funcionamento estabelecidos em lei complementar, de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e os direitos, vedações e forma de investidura relativos ao Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

---

**RESOLVE:**

- a) **INSTAURAR** o presente Procedimento Preparatório, a fim de apurar os fatos noticiados, determinando, inicialmente, o registro, a autuação e a publicação da presente portaria, com a posterior **DISTRIBUIÇÃO** do procedimento preparatório à Procuradoria-Geral, para adoção das providências que o caso requer.
- b) **DESIGNAR** o servidor Frederico Araújo Seabra de Moura, Assessor Jurídico do TCE-RN lotado nesta Procuradoria-Geral, Matrícula nº. 100188-1, para secretariar o feito;

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luciano Silva Costa Ramos**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

